

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC  
SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO – SUPEN  
COMISSÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES E  
COORDENADORES PEDAGÓGICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017

A Secretaria de Estado da Educação e Cultura/SEDUC, através da Comissão Estadual Eleitoral Central usando das atribuições legais que lhe conferem o Decreto Nº. 16.902, datado de 29 de novembro de 2016, e pelos Editais SEDUC/GSE Nº 11, datado de 21 de dezembro de 2016 e SEDUC/GSE Nº 008/2017, datado de 20 de abril de 2017, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa, com o objetivo de regulamentar a **campanha eleitoral** ao cargo de diretor das escolas estaduais.

Art. 1º A campanha eleitoral deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. A campanha será realizada de 26 a 29 de junho de 2017;**
- II. A propaganda em sala de aula se restringirá a uma visita de 10 (dez) minutos em cada sala, devendo ser a CEE comunicada antecipadamente;
- III. Não será permitida campanha no horário da aula, exceto nas condições do item “II”;**
- IV. A divulgação das chapas através de cartazes será permitida desde que não suje ou danifique a estrutura física da escola e que sejam retirados 48 horas antes da eleição;
- V. Os danos causados pela propaganda serão de responsabilidade da chapa beneficiada;**
- VI. O debate para apresentação das propostas da chapa deverá ser organizado pela CEE no dia 29 de junho de 2017;
- VII. Não será permitida no recinto da escola propaganda feita por pessoas alheias ao processo eleitoral;
- VIII. Não será permitida propaganda por meio de sistema de som volante;**

- IX. A campanha deverá ser feita dentro da ética, mantendo a urbanidade e o respeito;
- X. **Não será permitida boca de urna dentro da escola;**
- XI. No dia da eleição o (a)s candidato (a)s deverão evitar aglomeração de pessoas ao seu redor dentro do local da seção eleitoral;
- XII. A CEE deverá vistoriar o prédio da escola, antes do início da votação, retirando toda propaganda eleitoral, devendo para tanto o Diretor colocar à disposição uma equipe para efetuar o trabalho;
- XIII. Cada chapa deverá indicar 02(dois) ou mais fiscais, porém só é permitida a permanência de apenas 01(um) fiscal de cada uma das chapas, no local da votação;
- XIV. Os candidatos terão livre acesso à sala de votação, desde que não haja manifestação e que os militantes de sua chapa não entrem junto;

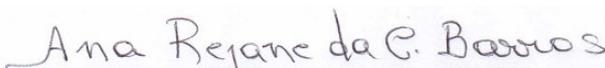
Art. 2º É expressamente vedado durante o prazo de campanha eleitoral:

- I. A confecção e a distribuição de camisetas, bonés, broches, canetas, chaveiros, carteiras de cédulas, porta-cédulas, porta-moedas, enfim, **qualquer bem ou material promocional que possa proporcionar vantagem ao eleitor;**
- II. A utilização de recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos;

Art. 3º A campanha eleitoral deverá estar encerrada 48 horas antes do início da votação, **devendo todos os cartazes e material de propaganda ser retirados dentro deste prazo.**

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Estadual Eleitoral Central-SEDUC.

Teresina (PI), 23 de junho de 2017.



Ana Rejane da Costa Barros

Presidente da Comissão Estadual Eleitoral Central